



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 685617
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Abaeté
Exercício: 2003
Responsável: Antônio Carlos Latalisa França
Apensos: Pedido de Reexame n. 838679
Pedido de Rescisão n. 838863

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 20/07/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 97/100), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. Após sentença judicial do dia 13/03/2017, que desconstituiu o primeiro julgamento realizado pela Câmara Municipal de Abaeté, foi feita uma nova apreciação das contas do exercício de 2003.
4. Sendo assim, o Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 24/11/2017, conforme Ata e Resolução n. 015/2017 (f. 308/314).
5. Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
6. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)